



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

Relatório INSP-2020-0177

BI-2020-0066

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 30/09/2020

Hora: 10:20

Tipo: Ação Direta

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: António MR. Moutinho

Outros inspetores da IRA: Luís MAS. Machado

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada sem aviso prévio, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 80.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

Foi realizada uma inspeção à mesma entidade (BI-2018-0151, INSP-2019-0024) ao estabelecimento localizado nas Lajes das Flores.

No local foi contactada a Sr.ª Catarina Alexandra Sousa Paulo, operadora de caixa e a Sr.ª Maria da Conceição Ramos da Silva, vendedora de balcão.

Foi verificado o cumprimento das obrigações legais relativamente à utilização de gases fluorados e sacos plástico.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: João António Vieira Lourenço, Limitada

NIPC/NIF: 512103224

Sede/morada: Rua do Divino Espírito Santo, 8

Código Postal: 9960-437

Freguesia: Lajes das Flores

Concelho: Lajes das Flores

Ilha: Flores

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Pão de Açúcar - Santa Cruz das Flores

Endereço: Zona Industrial do Boqueirão, nº15

Código Postal: 9970-390

Freguesia: Santa Cruz das Flores

Concelho: Santa Cruz das Flores

Ilha: Flores

Atividade principal: 47112 - Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

| Sacos fornecidos | Características / Foto |
|--------------------------|--|
| Outros sacos de plástico |  |

2.2 – Verificação dos requisitos do regime jurídico da taxa ambiental pela utilização de sacos de plástico

| Requisito | Enq. legal | Verificado | Justificação |
|--|--|---------------|---|
| a) Sobre cada saco de plástico distribuído ao consumidor final é cobrada uma taxa de 0,04 €. | n.º 1 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 2.º Port. 36/2015 | Cumprido | |
| b) A taxa cobrada ao consumidor final pela distribuição de saco de plástico é discriminada no recibo/fatura como “taxa sobre saco de plástico”. | n.º 2 art. 3.º DLR 10/2014/A; art.º 3.º Port. 36/2015 | Cumprido | |
| c) Sobre a taxa cobrada não incide IVA. | n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015 | Cumprido | |
| d) O (eventual) preço de venda do saco de plástico é discriminado na fatura em separado da ecotaxa. | n.º 2 art.º 3.º Port. 36/2015 | Cumprido | Vende o saco a 8 cêntimos discriminado na fatura. Vende o saco isotérmico a 1,99 euros discriminado na fatura. |
| e) É proibida a inserção de publicidade em sacos de plástico leves, com exceção do logótipo ou denominação comercial ou social do estabelecimento que fornece o saco, em área não superior a 20 % da superfície total do saco. | Art.º 9.º DLR 10/2014/A; n.º 3 art.º 6.º Port. 36/2015 | Não aplicável | |
| f) É obrigatória a inserção de mensagens de sensibilização em todos os sacos de plástico que contenham publicidade ou logótipo / denominação. | n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A | Cumprido | |
| g) A mensagem de sensibilização corresponde a modelo constante do Despacho 2704/2015 ou outro aprovado pela Direção Regional do Ambiente. | n.º 1 art.º 10.º do DLR 10/2014/A; n.º 1 art.º 6.º Port. 36/2015 | Não cumprido | A mensagem impressa nos sacos não corresponde a nenhum dos modelos aprovados, nem foi autorizada pela DRA. |
| h) A área da mensagem de sensibilização não pode ser inferior a 20% da superfície total do saco ou à área ocupada pela inserção publicitária, se esta for superior a 20%. | n.º 1 art.º 10.º DLR 10/2014/A; n.º 4 art.º 6.º Port. 36/2015 | Cumprido | |
| i) Cumprimento do dever de colaboração, nomeadamente fornecendo toda a informação ou documentação solicitada. | Art. 8.º DLR 10/2014/A | Cumprido | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

| Requisito | Enq. legal | Verificado | Justificação |
|--|---|------------|--|
| j) Submissão da declaração anual à ERSARA, até final do mês de fevereiro de cada ano, da qual conste a quantidade de sacos adquiridos e a quantidade de sacos distribuídos no ano civil anterior | Art. 4.º, art. 8.º, DLR 10/2014/A, n.º 1 art. 4.º Port. 36/2015 | Cumprido | Emitida a Guia n.º 2019/TSP/296, e liquidada junto da DROT, em 2 de março de 2020. |

4 – Qualidade do ar e proteção da atmosfera

4.1 – Utilização de gases fluorados

Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa:

| TECO ₂ * | Número de equipamentos | Tipos de gases fluorados |
|------------------------------|---|--|
| TECO ₂ < 5 | 1 - Frio industrial Tecumseh, mod. FHT2480ZBR | R-452A, 2,240 kg (4,79 TECO ₂) |
| 5 ≤ TECO ₂ < 50 | 1 - Minicentral de frio industrial Tecumseh | R-452A, 20,620 kg (44,13 TECO ₂) |
| 50 ≤ TECO ₂ < 500 | ---- | |
| TECO ₂ ≥ 500 | ---- | |

* TECO₂ – toneladas equivalente de CO₂

4.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente a equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

| Requisito | Enq. legal | Verificado | Evidências / Justificação |
|---|---------------------------|---------------|---|
| a) Verificação para deteção de fugas com a periodicidade aplicável, de acordo com a quantidade de gases fluorados. | art. 4.º Reg. CE 517/2014 | Não cumprido | Não foi efetuada verificação de fugas nos anos de 2018 e 2019. Foi efetuada verificação para a deteção de fugas após a inspeção. |
| b) Instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 toneladas equivalentes de CO ₂ | art. 5.º Reg. CE 517/2014 | Não aplicável | |
| c) Atividades de deteção de fugas, recuperação, instalação, reparação, manutenção ou assistência técnica e desmantelamento de equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa, executadas por pessoas singulares certificadas que pertençam a empresas certificadas (quando aplicável). | Art. 13.º, DL 145/2017 | Cumprido | Técnico: Nuno Roberto Cordeiro Silva, certificado n.º TGF001203, emitido pela AIPOR. Empresa: A.S.R. Santos, Lda., certificado n.º SAC-1123/2017, emitido pela CERTIF. |
| d) Intervenção em sistemas de ar condicionado, instalados em veículos a motor, que contenham gases fluorados com efeitos de estufa, executada por pessoa singular titular de um atestado de formação. | Art. 18.º, DL 145/2017 | Não aplicável | |
| e) Elaboração e manutenção de um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas. | Art. 6.º Reg. CE 517/2014 | Não cumprido | |
| f) Comunicação de dados sobre a utilização de gases fluorados à autoridade ambiental, até 31 de março de cada ano. | Art. 5.º DL 145/2017 | Não cumprido | |
| g) Recuperação de gases fluorados dos equipamentos em fim de vida. | Art. 19.º e 20.º 145/2017 | Não aplicável | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
Inspeção Regional do Ambiente

5 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

- a) O incumprimento da obrigação de inserção de mensagem de sensibilização (aprovada pelo Despacho n.º 2704/2015, de 14 de dezembro) em saco de plástico que contem logótipo/publicidade em violação do disposto do n.º 1 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2014/A, de 3 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril, em conjugação com a Portaria n.º 36/2015, de 31 de março, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea c) do n.º 2 do art.º 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2015/A, de 27 de abril;
- b) O incumprimento de realizar verificações periódicas para deteção de fugas em equipamentos que contenham gases fluorados em quantidades iguais ou superiores a cinco toneladas equivalentes de CO₂ (tem 1 equipamento que contém 44,13 TECO₂), nos termos previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental grave prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro;
- c) O incumprimento de estabelecer e manter um registo atualizado dos equipamentos que contêm gases fluorados com efeito de estufa em violação do disposto no artigo 6º do Regulamento (CE) nº 517/2014 de 16 de abril;
- d) O Incumprimento da obrigação de comunicar à Agência Portuguesa do Ambiente, na plataforma eletrónica disponibilizada para o efeito, até 31 de março, os dados relativos ao ano civil anterior sobre as quantidades de gases fluorados existentes, adicionadas e recuperadas, conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, configurando assim a prática de uma contraordenação ambiental leve prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º do diploma citado.

6 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

- Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.
- Arquivamento do processo inspetivo.
- Notificação para regularização.
- Levantamento de auto de notícia.
- Outra: